



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/15  
PROCESSO Nº 2435-09.00/15-6**

CONTRATO UAJ Nº 155/15

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.689.089/0001-57, com sede em Florianópolis/SC, na Rod. José Carlos Daux, n.º 8600, bairro Santo Antônio de Lisboa, CEP 88050-001, telefone n.º (48) 3236-3004, e-mail peracio.ferreira@tocado.com.br, neste ato representada por Perácio Feliciano Ferreira, portador(a) da Carteira de Identidade n.º1983734-3, inscrito(a) no CPF sob n.º 482.463.809-30, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório n.º 2435-09.00/15-6, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 70/15, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, nos termos e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de licenças perpétuas do software para solução de extração, transformação e carga de dados, análises e relatórios para o ambiente de *Business Intelligence – BI* - do CONTRATANTE – *QlikView*, dos produtos a seguir elencados, incluindo a atualização para o adequado funcionamento do programa durante a validade técnica da versão, com a observância do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

Item	Subitem	Licenças	Quantidade
1	1.1	QlikView Enterprise Edition Server (EES)	1
1	1.2	QlikView Named User CAL	13
1	1.3	QlikView Document CAL	30
1	1.4	QlikView Publisher	2
1	1.5	QlikView PDF Report Distribution	2
1	1.6	QlikView Enterprise Edition Test Server	1
1	1.7	QlikView Information Access Server (IAS)	1

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O suporte técnico e manutenção englobam os seguintes serviços:

- acesso às novas versões do produto que porventura forem lançadas;
- suporte técnico para correção de problemas (BUGS), em horário comercial;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

c) contato direto com o fabricante da solução, a fim de intermediar eventuais dificuldades de comunicação entre o CONTRATANTE e a fabricante do produto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 Os serviços somente poderão ser iniciados após o recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Serviços emitida pelo CONTRATANTE.

3.2 O prazo de início da prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção será o indicado pelo Gestor do contrato na Autorização de Serviços.

3.3 As atualizações de licenças deverão estar registradas junto ao fabricante em 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1 O valor total do presente ajuste é de R\$ 159.390,00 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos e noventa reais), assim discriminado:

- a) Valor unitário para o subitem 1.1: R\$ 22.755,35 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);
- b) Valor unitário para o subitem 1.2: R\$ 866,87 (oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos);
- c) Valor unitário para o subitem 1.3: R\$ 216,72 (duzentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos);
- d) Valor unitário para o subitem 1.4: R\$ 13.869,93 (treze mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos);
- e) Valor unitário para o subitem 1.5: R\$ 13.869,93 (treze mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos);
- f) Valor unitário para o subitem 1.6: R\$ 9.767,67 (nove mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos);
- g) Valor unitário para o subitem 1.7: R\$ 53.616,35 (cinquenta e três mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos).

4.1.1 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

4.2 O pagamento dar-se-á no 10º (décimo) dia, em parcela única, a contar da protocolização da Nota Fiscal junto ao Gestor do contrato, que a conferirá, atestará e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE.

4.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.4 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) disponibilizar ao CONTRATANTE os meios de contato (telefone, "e-mail" e/ou site web), visando receber os chamados, bem como comunicar, previamente e por escrito, ao CONTRATANTE as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados;

f) garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que lhe venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros. Para tanto, será firmado Acordo de Confidencialidade imediatamente após a assinatura do Contrato;

g) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;

h) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 4.4 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.4.1 da cláusula quarta do contrato;

i) não transferir a outrem os compromissos avençados;

j) não subcontratar o objeto deste contrato sem a anuência do contratante.

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

6.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Gestão do contrato será exercida pela Sra. Isabel Lucchesi, Coordenadora da Assessoria de Governança, com endereço na Rua Andrade Neves, nº 106, 13º andar, Centro, Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295-8198, e-mail: agtic@mprs.mp.br.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e prestação do serviço.

9.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

9.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.  
Contratante

Perácio Feliciano Ferreira,  
TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.  
Contratada